

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Lei Complementar nº 064 de 07 de Dezembro de 2001.**  
*Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal*

“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Art. 1º - Alteração no inciso II, § 1º e § 2º e § 3º do Art. 32 .

II – em até 06 (seis) parcelas

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela até a data de vencimento terá um desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º - Revogar

§ 3º - Revogar

Art. 2º - Conforme Convênio ECF nº 01/98 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamentos Emissor de Cupom Fiscal, fica estabelecido o uso do referido documento para tributação do ISSQN, para estabelecimentos que promova venda a varejo e prestação de serviços.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal regulamentará o presente artigo no prazo de 60 dias.

Esta Lei Complementar foi registrada no livro próprio nos fls 40.40 e publicada no mural da Câmara Municipal em 07 de dezembro 2001. - Oscausa

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

Barra do Garças, ~~07~~ de Dezembro de 2001.

  
Wanderlei Larias Santos  
Prefeito Municipal